



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – 16ª TURMA

Acórdão nº 20130040015

Processo TRT/SP nº 0001367-09.2010.5.02.0073

ORIGEM: 73ª Vara do Trabalho de São Paulo

EMBARGANTE: SINTECT/SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DA CIDADE DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA (recorrente)

O autor recorrente opõe embargos declaratórios (fl. 337/8), entendendo haver omissões e contradições no acórdão.

VOTO

Tempestivos, conheço.

Alega o embargante que “o acórdão se omitiu em apreciar o pedido do recorrente em sede de RO, nos termos em que fora elaborado”.

Incompreensível tal inconformismo, eis que o acórdão proclamou justamente o resultado pretendido no seu apelo, como pleito principal (fl. 234/5):

“Seja o presente recurso conhecido e provido para tornar nula a r. sentença, a fim de que o r. juízo reconheça a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV ou VI do CPC;”

O pedido recursal sucessivo (“**Ou**, que seja o presente recurso conhecido e provido

para julgar procedentes os pedidos constantes na petição inicial...”, destaquei e grifei) a que faz referência o embargante, como foi formulado, ficou evidentemente prejudicado em face do acolhimento do principal.

Trata-se, pois, de embargos meramente protelatórios.

ACORDAM os Magistrados da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer dos presentes embargos e **REJEITÁ-LOS**.

Condena-se o embargante à multa de R\$220,00, equivalente a 1% do valor atribuído ao feito de R\$22.000,00, na forma do § único do art. 538 do CPC, que reverterá em favor da parte contrária.

KYONG MI LEE
Relatora

lcjs




Emb.
06/03/2013

PROC. TRT/SP Nº 00013670920105020073
RECORRENTE(S): Sind Trab Empr Bras Correios Telégrafos
RECORRIDO(S): EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nesta data, certifico que a conclusão do V:Acórdão nº 20130203666 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 11 de março de 2013, segunda-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 11 de março de 2013.


Anne Caroline Pedrosa Brasil Camêlo
Técnico Judiciário